



## DIRETORIA JURÍDICA

### Parecer

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 03/2024

### RELATÓRIO

Subscrito pelo Vereador Paulo Cesar Moraes de Oliveira, o Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2024 outorga a Medalha "João Pacífico" e o "Diploma de Gratidão" à Senhora Michele Gigich.

É o relato dos fatos. Passo à apreciação.

### ANÁLISE JURÍDICA

Dispõe o artigo 1º da Resolução nº 01, de 09 de Maio de 2002, que a Medalha "João Pacífico" é destinada a premiar personalidades credoras do público e reconhecimento do povo cordeiroense.

O artigo 4º da resolução supracitada atribui a competência aos Vereadores para a propositura de Decreto Legislativo para outorga da respectiva medalha.

Quanto à forma, a propositura está em consonância com o que diz o Regimento Interno:

*Art. 186) Projeto de Decreto Legislativo é a propositura destinada a regular matéria que excede os limites da economia interna da Câmara, mas não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente.*

*Parágrafo único - Constitui matéria de projeto de Decreto Legislativo, dentre outras:*

*a) concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem; (...)*

Assim sendo, verifica-se que tanto a iniciativa quanto à forma se mostram legal e regimental.

A matéria veiculada neste projeto também se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

## Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Quanto ao mérito, a propositura escolheu acertadamente a homenageada Senhora Michele Gigich, pessoa ilustre, com grande histórico e formação na área de educação física, tendo contribuído de forma ímpar na promoção do esporte e da saúde em nossa cidade.

A propositura traz o *curriculum vitae* da homenageada e seu histórico de atuação, preenchendo os requisitos legais e não merecendo qualquer reparo.

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, respeitada a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação das comissões permanentes e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, a Diretoria Jurídica **opina pela LEGALIDADE** e pela regular tramitação do **Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2024**, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL, 26 março de 2024.

**Josias Freitas de Jesus Rosado**

Diretor Jurídico

OAB/SP nº 376.715